

## ACÓRDÃO

### **TC-012852.989.24-3**

**Contratante:** Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

**Contratada:** Comexport Trading Comércio Exterior Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento (s):** Fernando Serafim (Gerente de Suporte e Engenharia Operacional) e Fábio Siqueira Neto (Diretor de Operações).

**Interessado(s):** Antonio Julio Castiglioni Neto (Diretor-Presidente), Alan Goldlust (Diretor-Presidente da Contratada) e Sérgio Vladimirschi Junior (Diretor Vice-Presidente Executivo da Contratada).

**Objeto:** Fornecimento de um veículo ferroviário para nivelamento, alinhamento e socaria universal de lastro.

**Em Julgamento:** 1º Termo Aditivo, de 29/05/2024.

### **TC-014450.989.25-6**

**Contratante:** Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

**Contratada:** Comexport Trading Comércio Exterior Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento (s):** Fernando Serafim (Gerente de Suporte e Engenharia Operacional) e Fábio Siqueira Neto (Diretor de Operações).

**Interessado(s):** Antonio Julio Castiglioni Neto (Diretor-Presidente), Alan Goldlust (Diretor-Presidente da Contratada) e Sérgio Vladimirschi Junior (Diretor Vice-Presidente Executivo da Contratada).

**Objeto:** Fornecimento de um veículo ferroviário para nivelamento, alinhamento e socaria universal de lastro.

**Em Julgamento:** 2º Termo Aditivo, de 30/07/2025.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Rodolfo Motta Saraiva (OAB/SP nº 300.702), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322) e Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045).

**EMENTA:** TERMOS ADITIVOS. CONTRATO DE FORNECIMENTO DE VEÍCULO FERROVIÁRIO. PRORROGAÇÕES DA VIGÊNCIA CONTRATUAL. ACRÉSCIMO DE VALORES. INCLUSÃO DE ANEXO AO CONTRATO. INSTRUMENTO PRIMÁRIO JULGADO REGULAR EM DEFINITIVO. BOA ORDEM FORMAL. REGULARIDADE.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão virtual realizada no período das 10h de 09 de junho de 2026 às 17h de 11 de junho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, decidiu pela **regularidade** dos 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato nº 1001506301, celebrados entre a COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ e a empresa COMEXPORT TRADING COMÉRCIO EXTERIOR LTDA.

Decidiu, ademais, reservar juízo sobre a execução contratual correspondente à análise do processo TC-023574.989.23-2 e de eventuais termos aditivos subsequentes.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Acompanharam a sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Neubern Demarchi Costa e o Procurador da Fazenda do Estado João Carlos Pietropaolo.

Os processos eletrônicos ficarão disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

São Paulo, 11 de junho de 2026.

**Dimas Ramalho – Presidente**

**Marco Aurélio Bertaiolli – Relator**